

TERMO DE CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

Inspira Nordeste Participações, doravante denominada como **Colégio Contemporâneo**, inscrita no CNPJ nº 37.435.389/0005-31 com sede no endereço Rua da Cassiterita, 94 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59.076-470, neste ato representada por Marianny Cristina Xavier de Andrade Arcanjo, inscrito(a) no CPF nº 012.596.304-12 e, do outro lado, a **Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral do RN**, doravante denominada **ASSEJERN**, sediada na Avenida Rui Barbosa - Tirol, Natal - RN, CEP: 59015-290, inscrita no CNPJ sob n.º 06.047.465/0001-84, representada neste ato por seu Presidente Jorge Henrique de Almeida, CPF nº 406.804.524-00 resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a divulgação dos serviços oferecidos por **Colégio Contemporâneo** à **Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral do RN** e seus dependentes legais, mediante a **obtenção do percentual de desconto nas mensalidades do Colégio, fixado em 10% ao turno matutino e 15% ao turno vespertino**. O Convênio somente será válido aos(às) servidores (as) que apresentarem a declaração emitida e devidamente assinada ou por declaração emitida por sistema próprio da ASSEJERN – Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral do RN com link de validação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – São direitos e/ou obrigações do Colégio Contemporâneo:

- a) Oferecer aos servidores da **ASSEJERN** seus produtos e serviços com os descontos supramencionados;
- b) Cobrar pelo(s) produto(s) ou serviços prestados, na forma de pagamento escolhida pelo sócio e permitida no estabelecimento, a ser efetuado pelos próprios beneficiários diretamente a empresa conveniada;
- c) Fornecer as instalações adequadas à prestação de serviços aos beneficiários descritos na cláusula segunda;
- d) Manter no estabelecimento ou no endereço virtual em local visível e de fácil acesso, a informação através de adesivo, banner ou expositor, de que o beneficiário faz jus a descontos diferenciados naquele local;
- e) Fornecer as instalações adequadas à prestação de serviços aos conveniados;
- f) Informar, por escrito, os aumentos nos serviços e produtos, bem como dar ciência aos beneficiários, de forma clara e objetiva, deste fato.
- g) Informar quaisquer alterações de razão social, endereço, contatos, abertura ou fechamento de filial, encerramento das atividades, mudança de administração, sob pena de rescisão unilateral do presente contrato;

II – São direitos e/ou obrigações da ASSEJERN:

- a) Compromete-se a divulgar a parceria em sua área de abrangência, através de informativo: no site, e-mail, redes sociais, além de panfletos, cartazes e banners que a empresa lhe fornecer, para serem distribuídos nas portarias ou em locais e eventos onde os advogados, estagiários, funcionários e seus respectivos dependentes, possam ter acesso livremente;
- b) A ASSEJERN ficará isenta de responsabilidade, quanto a preços, qualidade ou quantidade dos serviços oferecidos pela empresa Conveniada;
- c) Fornecer aos servidores inscritos a declaração, quando assim solicitada, de pagamento da anuidade para que seja comprovada a adimplência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

A ASSEJERN não se responsabiliza pela inadimplência de seus beneficiários, nem pelas demandas originadas por esses, isentando-se de quaisquer ônus oriundo dos serviços prestados pela empresa conveniada relativos a essa parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento de contrato particular, podendo ser rescindido, por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias corridos, independente de aviso ou notificação judicial ou renovado automaticamente, se no período mencionado nenhuma das partes se manifestarem, tudo sem direito a qualquer multa ou indenização, seja a que título ou pretexto for.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser preliminarmente resolvidas em comum acordo pelas partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas advindas da presente parceria.

E, por assim estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente documento, em duas vias de igual teor.

Natal/RN, 11 de julho de 2024.



MARIANNY CRISTINA XAVIER DE ANDRADE ARCANJO

COLÉGIO CONTEMPORÂNEO

JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA ASEJERN

Documento assinado digitalmente



JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA

Data: 23/07/2024 13:43:14 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>